

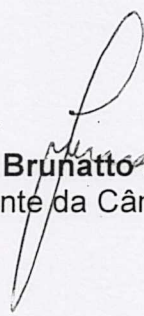


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, com base nas informações produzidas pela Diretoria Financeira e constantes do Processo Legislativo nº 1089/2019, que a despesa objeto do Projeto de Lei nº 108/2019: a) **não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais** previstas no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018); b) possui **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual (Lei nº. 3.424/2018); e, c) está **compatível** com o plano plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018); nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa majorada não compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araucária, 29 de novembro de 2019.


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente da Câmara